



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Órgão ou Entidade: Município de Orindiúva.

CONTRATADA: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda - ME.

CONTRATO N° 64/2016

OBJETO: Contratação de empresa para emissão e operacionalização, pela prestadora dos serviços, de cartões eletrônico com tecnologia de CHIP, individuais, de crédito, a título de vale alimentação, que serão fornecidos a servidores em atividade da Prefeitura Municipal de Orindiúva, nos termos da Lei n. 1.293, de 11.02.2015, e cujos limites financeiros e de crédito serão estabelecidos mediante autorização comunicada pelo Prefeito Municipal.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Orindiúva-SP, 31 de maio de 2016.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Mauricio Bronca – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauriciobronca@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Gustavo Fernando Nappi – Representante Legal

E-mail institucional: juridico@sindplus.com.br

E-mail pessoal: juridico@sindplus.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

### **CONTRATO N° 64/2016**

**Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Orindiúva e a empresa SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA - ME, tendo por objeto a emissão e operacionalização de cartões eletrônico com tecnologia de CHIP, individuais, de crédito, a serem fornecidos a servidores em atividade da Prefeitura Municipal.**

Aos 31 dias do mês de maio, do ano de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Orindiúva, localizada na Praça Maria Dias, n° 614, na presença das testemunhas infra-assinadas, as partes contratantes, de um lado a Prefeitura Municipal de Orindiúva, CNPJ n.º 45.148.970/0001-77 doravante denominada simplesmente Prefeitura, neste ato representada pelo seu Prefeito no efetivo exercício do cargo, Srº Maurício Bronca, portador da Cédula de Identidade (RG) n° 8.969.201-9 e CPF n° 785.483.068-15, e de outro lado a empresa Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda - ME, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto – SP, na Av Doutor Aniloel Nazareth, n.º 3770, Andar 1, Bairro Jardim Fuscaldo, CNPJ n.º 07.907.815/0001-06, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada por sua representante legal, Senhor Gustavo Fernando Nappi, RG n° 40.653.161-4 e CPF n° 347.005.688-95, resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a emissão e operacionalização, pela prestadora dos serviços, de cartões



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

eletrônico com tecnologia de CHIP, individuais, de crédito, a título de vale alimentação, que serão fornecidos a servidores em atividade da Prefeitura Municipal de Orindiúva, nos termos da Lei n. 1.293, de 11.02.2015, e cujos limites financeiros e de crédito serão estabelecidos mediante autorização comunicada pelo Prefeito Municipal, à CONTRATADA.

### **Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada**

2.1 - Para cumprimento do objeto deste contrato obriga-se a “CONTRATADA”:

I – a emitir para cada servidor da Prefeitura em atividade, mediante indicação expressa, um cartão eletrônico com a tecnologia de CHIP, individual e personalizado, a ser utilizado como cartão de crédito, pelo respectivo servidor, dentro dos limites financeiros autorizados pela Prefeitura;

II – a registrar e controlar financeiramente de acordo com suas normas contábeis, as operações referentes a utilização do cartão pelo servidor usuário;

III– a implantar, para a emissão dos cartões e sua utilização pelo usuário, um sistema de segurança adequado a tais operações;

IV – a manter absoluto sigilo quanto à utilização dos cartões, ressalvadas as informações solicitadas pela Prefeitura ou pelo próprio usuário.

V - oferecer garantias e prestar todos os serviços descritos no Edital, e na Proposta apresentada, como se aqui estivessem transcritos.

8



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

2.2 – Caberá, ainda, à “CONTRATADA” disponibilizar e manter sob sua inteira responsabilidade, local, endereço eletrônico e sítio (*site*) na internet para o acesso e obtenção de informações por parte do Executivo e dos usuários.

2.3 – Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas de suas obrigações pertinentes ao objeto deste contrato, dentre as quais a emissão dos cartões de crédito, os serviços de informações, o controle financeiro, bem como as despesas do pessoal utilizado nestes serviços, abrangendo todos os encargos disciais, trabalhistas e sociais de sua prestação.

2.4 – A CONTRATADA exercerá o controle dos gastos efetuados com o uso do cartão de crédito, autorizando a realização das despesas até o limite individual liberado pela Prefeitura e bloqueando ou suspendendo o seu uso nos casos em que esse limite poderá ser superado, evitando assim tais ocorrências.

2.5 - A CONTRATADA responderá integralmente pelo uso do cartão de crédito que venha a superar o limite mensal fixado pela Prefeitura.

2.6 - A “CONTRATADA” é responsável pelos danos causados diretamente à “CONTRATANTE”, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela “CONTRATANTE”.

**Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratante**



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

3.1 – Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) indicar, formalmente, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

b) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, promovendo o bom entendimento com os servidores públicos;

c) prestar aos profissionais da CONTRATADA informações e esclarecimentos, principalmente quanto aos dados e à legislação municipal em vigor, que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza da prestação dos serviços objeto deste contrato;

d) indicar os nomes dos servidores beneficiários para a emissão dos cartões;

e) estabelecer os limites mensais para a movimentação financeira de cada cartão e efetuar os repasses desses valores a favor da Contratada;

f) liquidar, nos prazos fixados por este edital, os pagamentos pelos serviços prestados pela Contratada.

#### **Cláusula Quarta - Do Preço e das Condições de Pagamento**

4.1 - Pela execução dos serviços contratados, discriminados na cláusula anterior, a Prefeitura pagará o valor correspondente a 5,23% de desconto, calculado sobre o montante mensal dos créditos, conforme a respectiva fatura a ser expedida mensalmente pela Contratada.

§.  
8.  
8.



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o prazo máximo de 30 dias após o recebimento da fatura correspondente, acompanhada da documentação relativa à quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e dos relatórios de execução dos serviços devidamente vistoriados pelo setor responsável por sua fiscalização.

4.3 - A documentação trabalhista, previdenciária e fiscal a ser exigida quando do pagamento pela Prefeitura refere-se à apresentação de cópias autenticadas das respectivas guias de recolhimento devidamente quitadas.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito de a CONTRATANTE providenciar os respectivos depósitos.

#### **Cláusula Quinta - Critérios de Reajustamento e Atualização**

5.1 - Os preços contratados permanecerão irrevogáveis, ressalvada sua revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro que as partes pactuaram inicialmente, na forma da lei de regência, após um ano de vigência do presente contrato, e sem prejuízo do subitem 5.2 desta Cláusula.

5.2 - Em caso de prorrogação da vigência contratual, os preços poderão ser reajustados ou atualizados monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês de apresentação da proposta, com base na variação do IPCA do IBGE, ou se for extinto, com base em outro índice que o substitua.

#### **Cláusula Sexta – Da Fiscalização**



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

6.1 – Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designará servidor público municipal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá atestar mensalmente a prestação dos serviços contratados.

6.2 - A “CONTRATADA” se obriga a realizar, no prazo fixado pela “CONTRATANTE”, a regularização das falhas, defeitos ou incorreções observados nos serviços, sob pena de serem suspensos os pagamentos, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas no respectivo edital e no presente contrato.

6.3 - A “CONTRATANTE” rejeitará, no total ou em parte, a prestação do serviço, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as características previstas no Edital do Pregão Presencial nº 14/2016, e na proposta da “CONTRATADA”.

#### **Cláusula Sétima – Das Penalidades**

7.1 – Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento a “CONTRATADA” ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

7.2 - De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, sem justa causa, no cumprimento das obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Orindiúva, pelo período de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que a contratada fazer jus, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.5 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**Cláusula Oitava - Da Rescisão**



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

8.1 - A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

8.2 - A Contratada reconhece os direitos da Prefeitura em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

### **Cláusula Nona - Da Duração do Contrato**

9.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, dada a natureza continuada dos serviços.

### **Cláusula Décima - Da Dotação**

10.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente do Executivo, a qual obedece à seguinte classificação:

02 Executivo – 020600 Fundo Municipal de Assistência Social – 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais – 08.244.0106.2025.0000 Manutenção dos Serviços de Assistência Social.

021100 Assistência a Criança e ao Adolescente - 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais – 08.243.0100.2038.0000 Manutenção Direitos da Criança e Adolescente.

020800 Transporte - 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais – 26.782.0260.2035.0000 Operação e Manutenção dos Serv. De Estr. de Rodagem Municipal.

020700 Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais – 10.301.0120.2029.0000 Manutenção da Gestão de Saúde.



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

020500 Administração - 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais –  
04.122.0046.2021.0000 Despesas Diversas da Administração.

020400 Educação - 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais –  
12.361.0214.2013.0000 Manutenção do Transporte Escolar –  
12.361.0151.2011.0000 Manutenção Ensino Regular 1º a 8º series – Fundeb  
40%.

020100 Gabinete do Prefeito e Dependências - 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos  
Profissionais – 04.122.0045.2003.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito e  
Dependências.

10.2 – Caso haja prorrogação do prazo inicial de duração do contrato, a Administração municipal deverá consignar, no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro próprio ou imediatamente seguinte, conforme o caso, os respectivos créditos orçamentários necessários para assegurar o fiel cumprimento das despesas decorrentes da contratação.

#### **Cláusula Décima Primeira - Do Valor do Contrato**

11.1 – O valor do presente contrato corresponderá ao valor total da operação, devidamente atualizado, apurado através do Pregão Presencial nº 14/2016.

#### **Cláusula Décima Segunda - Do Foro**

12.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Paulo De Faria como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

#### **Cláusula Décima Terceira - Das Disposições Finais**

8.  
f  
A



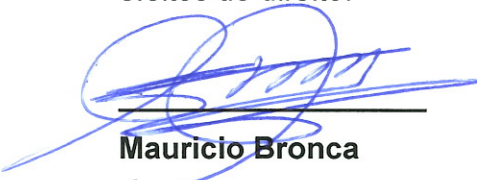
**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

13.1 - A “CONTRATADA” não poderá subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento.

13.2 - A “CONTRATADA” se obriga a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento consoante o art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e as atualizações do objeto do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços.

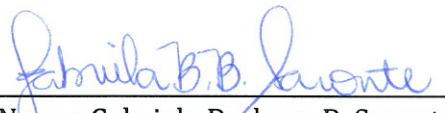
13.3 - O presente ajuste interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

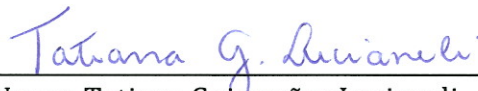
E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

  
\_\_\_\_\_  
**Mauricio Bronca**  
**Prefeito Municipal**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Sindplus Administradora de Cartões**  
**Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda - ME**  
Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Gabriela Barbosa B. Saroute  
RG nº. 33.957.851-8  
CPF nº. 307.633.708-43

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Tatiana Guimarães Lucianeli  
RG nº. 30.744.355-3  
CPF nº. 292.106.448-08



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Quarta-feira, 01 de junho de 2016

Ano II | Edição nº 218

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

### Licitações e Contratos

### Contratos

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: T. P. SILVACOMERCIO DE EMBALAGENS & SERVIÇOS

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais descartáveis, conforme especificações contidas do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Básico Executivo.

Valor: R\$ 46.859,00

Dotação: 02 Executivo – 021000 Urbanismo – 3.3.90.30.19 Material de acondicionamento e embalagem – 15.452.0181.2037.0000 Manutenção dos serviços urbanos diversos, 02 Executivo – 020400 Educação – 3.3.90.30.19 Manutenção dos serviços urbanos diversos – 12.361.0151.2011.0000 Manut. Ensino Regular 1º e 8º series – Fundeb 40% - 02 Executivo – 020100 Gabinete do prefeito e dependência – 3.3.90.30.19 Manutenção dos serviços urbanos diversos – 04.122.0045.2003.0000 Manut. do Gabinete do prefeito e dependências – 02 Executivo – 020700 Fundo Municipal de Saúde – 3.3.90.30.19 Material de acondicionamento e embalagem – 10.301.0120.2029.0000 Manutenção de Gestão de Saúde.

Data: 31/5/2016.

**Código Localizador: 9UJZ0P8D**

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA – ME.

Objeto: Referente à contratação constitui objeto deste Contrato a emissão e operacionalização, pela prestadora dos serviços, de cartões eletrônico com tecnologia de CHIP, individuais, de crédito, a título de vale alimentação, que

serão fornecidos as servidores em atividade da Prefeitura Municipal de Orindiúva, nos termos da Lei n. 1.293, de 11.02.2015, e cujos limites financeiros e de crédito serão estabelecidos mediante autorização comunicada pelo Prefeito Municipal,, conforme especificações contidas em anexo.

Valor: O valor correspondente a 5,23% de desconto, calculado sobre o montante mensal dos créditos, conforme a respectiva fatura a ser expedida mensalmente pela Contratada.

Dotação: 02 Executivo – 020600 Fundo Municipal de Assistência Social – 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais – 08.244.0106.2025.0000 Manutenção dos Serviços de Assistência Social.

021100 Assistência a Criança e ao Adolescente - 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais – 08.243.0100.2038.0000 Manutenção Direitos da Criança e Adolescente.

020800 Transporte - 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais – 26.782.0260.2035.0000 Operação e Manutenção dos Serv. De Estr. de Rodagem Municipal.

020700 Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais – 10.301.0120.2029.0000 Manutenção da Gestão de Saúde.

020500 Administração - 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais – 04.122.0046.2021.0000 Despesas Diversas da Administração.

020400 Educação - 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais – 12.361.0214.2013.0000 Manutenção do Transporte Escolar – 12.361.0151.2011.0000 Manutenção Ensino Regular 1º a 8º series – Fundeb 40%.

020100 Gabinete do Prefeito e Dependências - 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais – 04.122.0045.2003.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências.

Data: 31/5/2016.

**Código Localizador: HUG3NZKW**